



Prefeitura de
**MAGALHÃES
DE ALMEIDA**
Para uma Magalhães mais Feliz.

DOM - Magalhães de Almeida, Qui, 20 de Jul de 2023

ISSN 2764-6513 | Ano VII Edição - Nº 1149

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida



EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA N.º 029/2023 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

2º AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2023

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que A LICITAÇÃO PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o N.º 027/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 202306036/2023 - CPL, DO TIPO MAIOR PREÇO, PARA EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR GLOBAL, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER EXCLUSIVO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA E CONCESSÃO E CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO) que seria realizado às 09:HS00min (Nove horas) do dia 21 de Julho de 2023 foi prorrogado para o dia 04 de agosto de 2023, às 09:HS00min (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Manoel Pires de Castro, 279 Centro, Magalhães de Almeida - MA.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas — endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e/ou pelo telefone (98) 3483-1122, das 08:00 às 12:00hs.

MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 19 de julho de 2023. FRANCIEL PESSOA DA SILVA, PREGOEIRO OFICIAL.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 975bc7dcbdec6d5b7b613326c36da37514af18ab

DECRETO N.º 019/2023

Cria a comissão de seleção e julgamento de chamamentos públicos da lei federal nº 195, de 08 de julho de 2022 lei "Complementar Paulo Gustavo" no município de Magalhães do Almeida e das outras províncias.

O Prefeito Municipal de Magalhães do Almeida, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições da lei federal nº 195 de 08 de julho de 2022 e com o fundamento na lei orgânica municipal, DECRETA:

ART. 1º - Fica criada a comissão especial de seleção, julgamento e processamento da lei federal nº 195 de 08 de julho de 2022 "Lei Complementar Paulo Gustavo".

Parágrafo único. A comissão que trata o caput deste artigo será responsável pela Fiscalização da seleção, julgamento e processamento da lei Complementar Paulo Gustavo.

ART. 2º - Comissão será composta por três servidores públicos a seguir:

- 01 - FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES DA SILVA FILHO – Secretário Municipal de Cultura e Turismo - Presidente - Matrícula- 1164-1;
- 02 - ROSIANY SILVA COSTA – Servidora Concursada - Membro - Matrícula nº 3-1
- 03 – MATHEUS PEREIRA DAMASCENO – Sociedade Civil - Membro – CPF nº 620.060.053-83.

§1º - Compete à Comissão de Seleção e Julgamento de Chamamento Público. Julgar e processar os chamamentos públicos referentes aos artigos 6º e 8º da lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022.

§2º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§3º - Caberá a esta mesma Comissão funcionar como Comissão de Avaliação e fiscalizadora da Prestação de Contas dos recursos transferidos.

§4º - Os membros desta comissão não serão renumerados pelo exercício da mesma.

§5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 20 de julho de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: fb0b1242f0d864bfbbca295a6443be02bf28a494

LEI N.º 574/2023

Dispõe sobre o "Programa Wi-Fi Comunitário", nas praças, parques e pontos turísticos do Magalhães de Almeida- Ma, por intermédio de Convênios e parcerias público-privadas e dá Outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Magalhães de Almeida o "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio de convênios e parcerias público privadas, disponibilizará sinal público de internet através do sistema Wi-Fi nas praças públicas, parques e pontos turísticos do Município, em locais que haja viabilidade para instalação.

§2º - O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, Tablet, Notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de Conexão à internet;

§3º - A conexão do sinal Wi-Fi disponibilizada nas praças públicas municipais será gratuita.

§4º - Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do "Programa Wi-Fi Comunitário" por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente do fim.

Art. 2º - O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão Digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso a notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida



utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º - Fica autorizado desde já o Município a firmar contratos, convênios ou parcerias público-privadas e demais termos aditivos para implementação do "Programa Wi-Fi Comunitário".

§1º - A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 14 de julho de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 50150b8ae532220aed63aa7c2a82b49a9a53fa1f

LEI N.º 573/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA AUXÍLIO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Bolsas de Estudos para Estudantes Universitários, a ser concedido para estudantes que sejam cidadãos de Magalhães de Almeida - MA.

Art. 2º - Para ter direito à Bolsa de Estudos prevista na presente Lei, o estudante deverá preencher as seguintes condições:

- I - Ser cidadão magalhense, com título de eleitor válido;
- II - Frequentar curso universitário de graduação ou tecnólogo de nível superior, presenciais;
- III - Não possuir graduação em nenhum curso universitário ou de tecnólogo de nível superior;
- IV - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina constante do curso ao qual esteja cursando e regularmente matriculado, sem justificativa plausível;
- V - Ser considerado carente, mediante análise socioeconômica por parte de Comissão especialmente criada para este fim;
- VI - Renda familiar não ultrapassar 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

Art. 3º - O Município de Magalhães de Almeida - MA, fixará anualmente no orçamento previsto para o respectivo ano financeiro o valor total a ser concedido para as bolsas de estudo a serem concedidas por esta Lei;

§1º - Para estudantes residentes neste município - cursando e regularmente matriculados em instituições de ensino estabelecidos fora do município de Magalhães de Almeida - MA, destina-se o valor mínimo anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serem executados e rateados entre todos os estudantes aprovados para o benefício, não podendo o valor recebido mensalmente ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e nem superior a R\$ 2300,00 (trezentos reais), ficando a critério da comissão descrita no art. 5º desta Lei fixar o valor destinado a cada aluno de acordo com a classificação prevista no art. 6º desta Lei.

§2º - Havendo o número de estudantes aprovados, que ultrapasse o número de Bolsas descritas no § 1º deste Artigo, a Comissão prevista no artigo 5º, após análise da documentação dos inscritos, efetuará lista de classificação, pelos critérios descritos no artigo 6º e seus incisos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fará a publicação de Edital e

divulgação nos órgãos de imprensa para inscrição dos interessados, os quais, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- I - documento de identidade com foto;
- II - título de eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral da Comarca, que comprove ser o interessado eleitor magalhense;
- III - comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;
- IV - declaração de matrícula no curso universitário ou de tecnólogo de nível superior que esteja cursando, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;
- V - declaração de que o curso em questão é presencial, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;
- VI - comprovante de não ter reprovado em nenhuma matéria/disciplina nos anos/semestre anteriores;
- VII - comprovante de residência no município de Magalhães de Almeida - MA;
- VIII - comprovantes de rendimento familiar (de todos maiores de 18 anos que habitam sob o mesmo teto);
- IX - documentos que comprovem a sua hipossuficiência financeira ou existência de despesas necessárias à sua manutenção, tais como:
 - a - moradia, em caso de pagamento de aluguel ou financiamento;
 - b - tratamento de doenças crônicas;
 - c - transporte coletivo, intra e intermunicipal;
 - d - mensalidade escolar de seus dependentes.
- X - comprovante de existência de conta bancária em nome do estudante.

Art. 5º - Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos de Bolsas de Estudo serão analisados por Comissão especialmente criada para este fim, sendo imediatamente considerados desclassificados os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - A classificação dos candidatos considerados aprovados será feita segundo os seguintes critérios:

- I - maior carência (grau de comprometimento), a ser apurada mediante a sua renda mensal familiar e o total de despesas fixas necessárias à manutenção do candidato com moradia, transporte coletivo, doença crônica e mensalidades escolares de seus dependentes, todos devidamente comprovados;
- II - em caso de empate, será dada preferência ao candidato, sucessivamente:
 - a) - que não seja beneficiário de outros programas sociais do Município de Magalhães de Almeida ou de outras Bolsas de Estudos concedidas pelos Governo Federal e Estadual ou por entidades públicas ou privadas.
 - b) - com filhos menores que vivam sob sua dependência financeira;
 - c) - casado ou em união estável;
 - d) - que viva sob dependência financeira de pais ou responsáveis.

Art. 7º - O candidato, no momento de sua inscrição, declarar em documento próprio a ser fornecido pela Comissão, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

Art. 8º - A Bolsa de Estudos será paga mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário, em até 12 (doze) parcelas mensais durante o ano financeiro.

Art. 9º - O candidato beneficiado deverá apresentar em até 30 (trinta) dias após o recebimento da bolsa de estudo comprovante de despesas realizadas.

§1º - Serão aceitas despesas relacionadas à:

- I - Mensalidade Escolar
- II - Transporte Escolar
- III - Livros Técnicos relacionados à área de formação
- IV - Aluguel/Pensão.

§2º - A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva.

Art. 10 - A Bolsa de Estudos será concedida anualmente, não

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

sendo permitida a renovação automática. Contudo, poderá o candidato ser beneficiado no ano seguinte desde que promova nova inscrição e seja aprovado mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 11 - O candidato beneficiado deverá apresentar bimestralmente declaração de frequência e comprovação de aproveitamento escolar, fornecido pela respectiva instituição de ensino, onde se demonstre que o aluno não possua, no bimestre, nota inferior a 05 (cinco) em cada uma das disciplinas cursadas.

Parágrafo Único - A não apresentação, ou apresentação fora das condições, dos documentos previstos no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

Art. 12 - O beneficiado assume o compromisso de, a título de contrapartida social, realizar 6 (seis) horas/mês de atividades voluntárias relacionadas preferencialmente a sua área de formação em setores indicados da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A não realização das atividades prevista no caput deste artigo implicará na imediata suspensão da Bolsa de Estudo, de forma definitiva;

Art. 13 - Qualquer fato que, após a concessão do benefício, demonstre o não preenchimento das condições previstas nesta Lei importará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo de sanções civis e penais, inclusive o ressarcimento dos valores recebidos, resguardado o direito de defesa e contraditório.

Art. 14 - As relações de candidatos inscritos e dos aprovados e lista de classificação para receber o benefício previsto na presente Lei serão publicadas no Portal da Transparência, para fins de conhecimento e eventual impugnação ou denúncia por parte da população.

Art. 15 - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 16 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 17 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 14 de julho de 2023. RAIMUNDO NONATO CARVALHO, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 1ecb8f213659f2599a1d8bc3aa59bd95d0bd8ab8

PESSOA DA SILVA, Presidente da CPL/PMMA.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: e1e5f482d430abf7795ff01feb26c780b8f014d



EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20230506/2023 – CPL – PMMA.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO CONFORME LEI Nº 11445/2007 E DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI 12.305/10 PARA O MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0050.2043.000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. 3.3.90.39.00 - 000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no INC. VI, DO ART. 43, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, **ADJUDICAR**: Os itens do lote licitado, a EMPRESA: **BALTA ENGENHARIA LTDA**, ENDEREÇO: Rua Bacanga N.º 24, Bairro: Residenciais Vinhais II, São Luis/MA. CEP: 65.071-044, CNPJ: 24.304.843/0001 - 40, representante Mateus Costa de Aguiar - CREA: 111973023 - 6, CPF: 609.579.983-09. VALOR TOTAL: **R\$ 239.800,74 (Duzentos e trinta e nove mil, oitocentos reais e setenta e quatro centavos).**

Magalhães de Almeida/MA, 19 de Julho de 2023. FRANCIEL

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>



RAIMUNDO NONATO
CARVALHO
099.156.133-34

Emitido por: Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5

Data: 20/07/2023

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bfry Signer ou o verificador de sua preferência.